




PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL N.º 742, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Certifico que o(a) presente Lei nº 742/20
foi publicado no Mural da Prefeitura
no dia 08 / 12 / 2020 
Retirado em: 31 / 12 / 2020

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pracinha para o Exercício de 2021”.

O Sr. **Maurilei Aparecido Dias da Silva**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em dois turnos regulares de discussão e votação e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

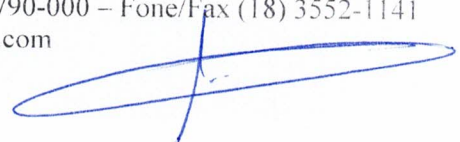
Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Pracinha para o exercício de 2021 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 12.227.000,00, (Doze milhões, setenta e sete mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2021 estima a Receita em R\$ 12.227.000,00, (Doze milhões, duzentos e vinte e sete mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais) e em R\$ 11.462.000,00 (onze milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil reais) para o Poder Executivo.

§ 1º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	14.277.600,00
1.1. Impostos, taxas e contribuições de melhorias	259.100,00
1.3. Receita Patrimonial	16.000,00
1.7. Transferências Correntes	13.988.000,00
1.9. Outras Receitas Correntes	14.500,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	135.000,00
2.2. Alienação de Bens	5.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

2.4. Transferências de Capital	130.000,00
3. DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.185.600,00
TOTAL	12.227.000,00

§ 2º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 – CORPO LEGISLATIVO	277.000,00
01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA	488.000,00
02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	1.676.000,00
02.02 - FINANÇAS	736.500,00
02.03 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	106.000,00
02.04 – SAÚDE	2.985.090,00
02.05 – ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL	1.740.840,00
02.06 – ENSINO MÉDIO E SUPERIOR	182.000,00
02.07 – ENSINO INFANTIL E CRECHE	683.000,00
02.08 – CULTURA	55.000,00
02.09 – PLANEJAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS	2.162.510,00
02.10 – SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGENS	142.500,00
02.11 – DESPORTO E LAZER	103.500,00
02.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	889.060,00
TOTAL	12.227.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	765.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	2.212.500,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	995.060,00
10. SAÚDE	2.985.090,00
12. EDUCAÇÃO	2.605.840,00
13. CULTURA	55.000,00
15. URBANISMO	1.818.510,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	76.000,00
20. AGRICULTURA	268.000,00
26. TRANSPORTE	142.500,00
27. DESPORTO E LAZER	103.500,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TOTAL	12.227.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40


III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	11.603.340,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	6.976.240,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	4.627.100,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	423.660,00
4.4.90.00 – Investimentos	313.660,00
4.6.00.00 – Amortização da dívida	110.000,00
9.0.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
9.9.99.00 – Reserva de contingência	200.000,00
TOTAL	12.227.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado por meio de Decreto e nos moldes do art. 165, §8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, abrir créditos adicionais suplementares em até 15% (quinze por cento), com recursos decorrentes do excesso de arrecadação, superávit financeiro ou superávit orçamentário.

Art. 4º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.021, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Pracinha, 08 de dezembro de 2020.


MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal